

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 73

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente Tiago Augusto Xavier.

Contratado

MOVEIS MARMITT LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.369.416/0001-44, com sede na Rod RST 713, sn, km 9,2, Linha Derrosse – Sertão Santana/RS, CEP 92.850-000, neste ato representada seu titular/sócio gerente Altair João Marmitt, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de dispensa de licitação de nº 15/2017 e a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e dos seus elementos característicos

O presente contrato tem por objeto a aquisição de:

- armário em mdf melamínico 18mm de espessura, medindo 2,69m altura x 2,05m largura e 0,60m de profundidade, fundo 6mm de espessura, com portas de abrir e fechaduras com chave. Internamente deverá ser dividido por 4 vãos de prateleiras na parte inferior do armário. Na parte superior deverá ser dividido em 2 vãos de prateleiras.

- uma porta de correr, devidamente instalada na Câmara Municipal, com 2,13m de altura x 0,82m de largura x 3,5 cm de espessura, folha em madeira compensada, acabamento em tinta transparente e fechadura com chave, bem como roldanas, trilhos e outros objetos necessários à instalação.

Os bens acima descritos terão garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e instalação, sendo que quaisquer reparos e ajustes necessários durante o período deverão ser efetuados pela contratada sem qualquer custo adicional.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda – Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para pelos bens descrito na cláusula primeira o valor total de R\$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 4.408,00 (quatro mil e quatrocentos e oito reais) referente ao armário em MDF e R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) referente a porta nos termos da especificação acima referida, sendo que em tais valores já estão incluídos eventuais custos com ajustes e reparos decorrentes da fabricação e da instalação.

Cláusula Terceira – Das condições de pagamento

O pagamento será realizado, mediante boleto bancário ou depósito em conta bancária do Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos bens e das notas fiscais no setor de protocolo.

A contratada deverá emitir duas notas fiscais separadas, uma referente ao armário em mdf e outra referente à porta.

Caso o pagamento não seja realizado até o 5º dia útil serão calculado o juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta – Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Sertão Santana

01 – Legislativo

031 Ação Legislativa

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

0001. Recurso Livre

Item: armário de MDF

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Desdobramento: 4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral

Item: porta de correr

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações

Cláusula Quinta – Da execução contratual



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

AJM.

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Os bens objetos de aquisição no presente contrato deverão ser entregues devidamente instalados e em perfeitas condições de uso na sede da contratante, em local a ser indicado, no prazo máximo de 20 dias corridos, iniciando o prazo no dia da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

Caso seja necessária a realização de reparos ou de ajustes decorrentes da fabricação ou instalação o contratado deverá realizar o mesmo no prazo de 10 (dez) dias após solicitação da contratante, sob pena de incorrer em inexecução contratual fixada na cláusula décima.

Cláusula Sexta – Da execução dos contratos e da forma de fornecimento

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

Cláusula Sétima – Dos direitos da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 8.666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Cláusula Oitava – Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Do dever da contratada

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens em um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a entrega dos bens em um período de 10 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;
- 3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens em um período de 15 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

Cláusula Décima Segunda – Da aplicação de lei 8.666/93

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

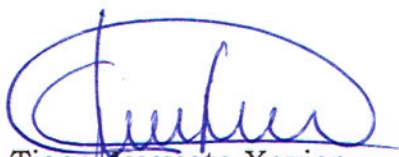
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Terceira – Cláusula Décima Quarta

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

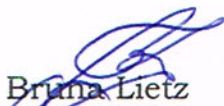
Sertão Santana, 01 de dezembro de 2017.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE



Móveis Marmitt LTDA - ME
Representada por
Altair João Marmitt
CONTRATADA



Bruna Lietz
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 88.772

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 01 / 12 / 2017

Até: _____



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!